



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, 13 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a apresentação de declarações e atestados médicos e odontológicos pelos servidores e empregados públicos do Município de Santana do Maranhão e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de licença médica, justificativa e abono de ausência ao trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a previsão de licença para tratamento de saúde, constante nos artigos 139 a 143 da Lei Municipal nº 21/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos de Santana do Maranhão).

CONSIDERANDO a extinção do Regime de Previdência Próprio, através da Lei Municipal nº 94 de 15 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação;

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apresentação de declarações e atestados médicos e odontológicos pelos servidores e empregados públicos do município de Santana do Maranhão e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de obtenção de licença médica, justificativa e/ou abono de ausência ao trabalho.

§ 1º Para os fins deste Decreto, em especial, são documentos que caracterizam afastamento do trabalho por situações de saúde: declaração/atestados de consulta médica e odontológica, realização de exames complementares e/ou laboratoriais, declaração de sessão de fisioterapia e psicologia, licença médica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§ 2º O afastamento do trabalho poderá ocorrer por necessidade da própria saúde ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente de até 18 (dezoito) anos de idade ou portador de necessidades especiais, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil de parentesco.

Art. 2º A apresentação de declaração/atestado médico, para fins de obtenção de licença médica, justificativa e/ou abono de ausência ao trabalho, deverá ser entregue, em via original, diretamente na Secretaria a que o servidor estiver vinculado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de sua emissão, ressalvados os casos em que as especificidades justifiquem a entrega fora do prazo estabelecido.

§ 1º Caso o prazo para entrega do atestado coincida com final de semana ou feriado, o mesmo deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O atestado/declaração médico gozará da presunção de veracidade, salvo se houver divergência de entendimento pela perícia médica oficial do município.

§ 3º Caso a situação atestada não seja homologada pela perícia médica oficial ou haja descumprido do prazo previsto neste artigo, o servidor será penalizado com falta, por não haver justificativa para a ausência ao trabalho, com o respectivo desconto dos vencimentos em folha de pagamento, devendo retornar imediatamente às suas atividades normais.

§ 4º Quando o servidor não for residente no Município de Santana do Maranhão ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo e condições fixadas neste artigo.

Art. 3º O atestado médico deverá conter de forma legível, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do Paciente e data da emissão do documento;

II - Período do afastamento com o tempo de repouso estipulado para a sua recuperação;

III - O CID (Código Internacional de Doença) ou diagnóstico por extenso, quando devidamente autorizado, exceto quando se tratar de atendimento odontológico, cuja identificação do CID é obrigatória;

IV - Carimbo, contendo o nome do profissional, o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou CRO (Conselho Regional Odontológico) e/ou papel timbrado com estas informações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

V - Se emitido por médico ou dentista de clínica particular, receituário em papel timbrado com os dados descritos no inciso IV;

VI - Se emitido por médico do serviço público de saúde, conter ainda a identificação do órgão emitente;

§ 1º No caso de atestados/declarações para sessões de Fisioterapia e psicologia somente serão aceitos, se observados os incisos, I, II, III, IV, V e VI, deste artigo, contendo a quantidade de sessões e, desde que, previamente validado através da perícia médica oficial, para abono de declaração de horas, limitado a 01(uma) hora por sessão.

§ 2º O benefício a que alude o § 1º deste artigo, somente será concedido nos casos em que o servidor ou empregado for usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, posto que nos demais casos o mesmo deverá agendar as sessões de fisioterapia e psicologia em horário alheio à sua jornada de trabalho.

§ 3º Para fins de que trata este Decreto, fica estabelecido que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública Municipal.

§ 4º Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal, podendo ser reconhecida, inclusive, justa causa para demissão do servidor, nos moldes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, de acordo com o caso apresentado.

Art. 4º Fica o servidor dispensado de ser submetido à perícia médica oficial do município, quando o atestado médico indicar a necessidade de ausência ao trabalho por prazo de até 03 (três) dias, consecutivo ou não, dentro do mesmo mês, sendo que nos demais casos tal procedimento será sempre obrigatório.

§ 1º A indicação do número de dias para licença, noticiada pelos atestados apresentados, será recebida em caráter unicamente sugestivo, visto que o período para permanência em eventual licença médica será aquele **determinado pela Perícia Médica Oficial do Município**, podendo corresponder a número de dias igual, menor, ou superior àquele indicado pelo atestador.

§ 2º Feriados e finais de semana são contabilizados, rigorosamente, para a finalidade de abono e, também, como dias de afastamento e/ou licença.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§ 3º O período de afastamento será contabilizado incluindo a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.

§4º - O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize.

§5º - Os dias em que o servidor, por força do disposto no §4º, ficar impedido do exercício do cargo, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço;

Art. 5º As declarações ou atestados para acompanhamento às consultas e realização de exames de pessoa da família, aqui considerado, cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente de até 18 (dezoito) anos de idade ou portador de necessidades especiais, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil de parentesco, deverão conter o nome do servidor no campo acompanhante, bem como os dias e horários de afastamento, os quais serão aceitos para justificar e abonar as faltas nos seguintes casos:

I - por até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira, exceto se houver a necessidade, devidamente comprovada por atestado médico, da permanência de um número maior de dias, ocasião que serão igualmente aceitos para os fins deste artigo;

II - por 12 (doze) vezes por ano para acompanhar filho menor de 00 (zero) a 02 (dois) anos em consulta médica, desde que o servidor solicite que o médico apresente no atestado o período de realização da consulta;

III - por 10 (dez) vezes por ano para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos em consulta médica, desde que o servidor solicite que o médico apresente no atestado o período de realização da consulta;

IV - por 05 (cinco) vezes por ano para acompanhar filho com idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos ou portador de necessidade especial em consulta médica, desde que o servidor solicite que o médico apresente no atestado o período de realização da consulta;

V - por uma vez ao ano, limitado a 03 (três) dias consecutivos, exceto nos casos em que, mediante atestado médico, se justifique a ausência excedente, para tratamento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, quando a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, emprego ou função, apurada através de exame médico e acompanhamento social por profissional pertencente ao quadro municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§ 1º O afastamento previsto no inciso II, III e IV é único não pode ser fracionado conforme a conveniência do servidor, independentemente do tempo de sua duração, observando sua limitação.

§ 2º O atestado/declaração de acompanhamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após sua emissão, ressalvados os casos em que as especificidades justifiquem a entrega fora do prazo estabelecido, devidamente emitido e apresentado nos moldes dos artigos anteriores, devendo constar o nome do paciente atendido e os documentos que comprovem o grau de parentesco com o servidor.

§ 3º A comprovação de que trata este artigo apenas servirá para abonar a ausência ao trabalho pelo tempo compreendido para a realização do procedimento, devidamente comprovado no documento apresentado, bem como pelo tempo hábil para o deslocamento até o local de trabalho.

§ 4º Caso o atestado/declaração de acompanhamento ateste a necessidade de afastamento do trabalho por período superior a 03 (três) dias consecutivos, o servidor deverá protocolar o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, o qual será avaliado de acordo com o disposto em legislação própria.

§ 5º - O servidor, tendo previsão da necessidade da licença prevista no §4º, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.

§ 6º - Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de três dias, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença.

§ 7º - O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário.

Art. 6º Será justificada, mas não abonada a ausência do trabalho decorrente de:

I - Consulta médica ou odontológica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, não passíveis de serem agendados em horário alheio ao da jornada do servidor, que ultrapassem, de forma injustificada, o número de 06 (seis) consultas ou procedimentos anuais.

II - Acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos, ressalvados os casos previstos no art. 5º deste Decreto.

III - Tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Parágrafo único. Somente será justificada a ausência ao trabalho, conforme disposto neste artigo se do atestado ou declaração do profissional ou do estabelecimento, constar o horário de início e término de atendimento.

Art. 7º Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde pelo prazo superior a 03 (três) dias até 30(trinta) dias, o servidor deverá ser submetido aos exames periciais realizados pela equipe de Perícia Médica Oficial do Município, como condição para a licença dos primeiros 30 (trinta) dias, **sendo que após este período o servidor deverá ser submetido à perícia junto ao Regime de Previdência Social ao qual se encontra vinculado.**

§ 1º O servidor que apresentar atestados consecutivos, com a mesma Classificação Internacional de Doenças - CID, nos últimos 30 (trinta) dias, quando ultrapassar o período de 03 (três) até 30(trinta), consecutivos ou não, deverá ser encaminhado à perícia médica.

§ 2º O servidor ou empregado que não compareça à perícia médica devidamente agendada e comunicada pelo Departamento de Recursos Humanos, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde, considerados faltas injustificadas e desconto nos vencimentos dos respectivos dias, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 3º São considerados motivos de força maior, para os fins do § 3º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:

I - Falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, ascendentes, descendentes, padrasto, madrasta e colaterais até o segundo grau de parentesco;

II - Doença de filho, cônjuge ou companheiro;

III - Internamento médico hospitalar, cujo estado de saúde impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada;

IV - Outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

§ 4º Quando devidamente justificado e comprovado caso fortuito ou força maior, o prazo para realização da perícia médica será o limite do prazo constante do atestado médico.

§5º Tendo em vista a extinção de Regime de Previdência Próprio do Município de Santana do Maranhão, o Município irá realizar o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias de licença, sendo que após este período o servidor deverá ser submetido à perícia junto ao Regime de Previdência Social ao qual se encontra vinculado, estando justificada sua ausência ao serviço público, mas não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

abonadas, devendo o Servidor apresentar comprovante de protocolo junto Ao INSS.

§6º O Município de Santana do Maranhão não pode ser responsabilizado pela duração de processos junto ao INSS, bem como pelo indeferimento de eventual benefício previdenciário.

Art. 8º O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido, munido dos documentos pessoais, além do relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados e receitas medicas de tratamento de saúde.

Art. 9º Os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde poderão ser acompanhados por profissional especializado designado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A administração Pública Municipal, tendo ciência que o servidor exerce atividades remuneradas ou incompatíveis ao respectivo tratamento durante o período de licença, providenciará imediatamente nova perícia médica, a fim de constatar a permanência do quadro clínico do servidor, sob pena de cancelamento da licença para tratamento de saúde e abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10 Considerando o entendimento jurisprudencial dominante os adicionais de insalubridade e periculosidade, bem como auxílio transporte são verbas transitórias, *propter laborem*, não sendo devido seu pagamento quando o servidor estiver em licença afastado pelos motivos previstos neste Decreto.

Art. 11 Havendo necessidade será designado um Assistente Social para acompanhamento do servidor afastado.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Controladoria e Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo à observância às demais legislações aplicadas à espécie.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,
13 de Outubro de 2021.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

